



Número 3508 • Belo Horizonte, quarta-feira, 30 de julho de 2025

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Diretoria da Secretaria do Pleno	1
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	1
Presidência	6
Secretaria-Geral da Presidência	7
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	7
Segunda Câmara	7
Secretaria da 2ª Câmara	7
Diretoria de Administração.....	8
Coordenadoria de Contratos.....	8
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	8

Tribunal Pleno

Diretoria da Secretaria do Pleno

INTIMAÇÕES

INTIMAÇÃO N. 17330/2025 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 - RITCEMG, fica intimado o consulente abaixo nominado quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento da Consulta:

Relator: Cons. em exercício Adonias Monteiro

Processo 1192475, Consulta

Parte(s): FREDERICO AUGUSTO CARVALHO DE SA, Controlador-Geral do Município de Nova Lima.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

INTIMAÇÃO N. 17355/2025 - DECISÃO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 245, §2º, I da Resolução 24/2023 - RITCEMG, fica intimado o requerente abaixo nominado quanto ao teor da decisão exarada pelo Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Agostinho Patrus.

Referência: Documento protocolizado sob o n. 9001240000/2025

Requerente: Abdala Dias Júnior

DECISÃO: Indeferida a solicitação, por quanto as informações relativas aos regimes especiais de tributação foram classificadas com o grau de sigilo Ultrassecreto pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais, com supedâneo no Art. 36 do Decreto Estadual n. 45.969/2012. Ademais, cumpre salientar que o sigilo fiscal é norma de ordem pública que visa proteger dados sensíveis do contribuinte, conforme se depreende do caput do artigo 198 do Código Tributário Nacional, o qual dispõe que:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de qualquer informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCEMG).

Processo nº: 1148133

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Itaúna

Exercício: 2022

Responsável: Neider Moreira de Faria

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 08/07/2025

Parecer

EMENTA: PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES/ESPECIAIS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. UTILIZAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS PARA SUPRIMENTO DE FONTE DE RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO PARA ABERTURA

DE PARTE DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS LIVRES PARA RESPALDAR OS DEMAIS CRÉDITOS EXECUTADOS EM OUTRAS FONTES VINCULADAS. REALIZAÇÃO DE DESPESAS EXCEDENTES PELO PODER EXECUTIVO EM VALOR SUPERIOR AO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CONCEDIDO. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO EM NÍVEL DE ELEMENTO DE DESPESA. FALHA DECORRENTE DE ERRO NO CONTROLE DE FONTES DE RECURSOS. REALIZAÇÃO DE DESPESAS EXCEDENTES PELO SERVIÇO DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS. RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS. MATRIZ DE RISCO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE FONTES INCOMPATÍVEIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. LEI N. 14.113, DE 2020. LIMITE PERMITIDO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. PERCENTUAL DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADO AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. REGULARIDADE. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). META 1. NÃO CUMPRIMENTO. META 18. NÃO CUMPRIMENTO. CONFRONTO DOS DADOS DOS MÓDULOS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – DCASP, INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO – IP E ACOMPANHAMENTO MENSAL – AM. DIVERGÊNCIA NAS RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

1. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com recomendações ao atual chefe do Poder Executivo municipal e à Câmara de Vereadores.

2. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, sem recursos disponíveis, contraria as disposições do art. 43 da Lei n. 4.320, de 1964. Contudo, é facultada a utilização do excesso de

arrecadação apurado na “Fonte – 100 Recursos Ordinários” para suprimento da “Fonte – 101 Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação”, com vistas à suplementação de dotações orçamentárias destinadas à educação, regularizando os créditos adicionais abertos na referida fonte.

3. Constatou-se a existência de excesso de arrecadação de recursos livres, para os quais havia autorização legal para utilização, em valor suficiente para respaldar os créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis em fontes vinculadas, ilidindo o apontamento concernente ao descumprimento do art. 43 da Lei n. 4.320, de 1964.

4. A execução de despesas em valor superior ao crédito orçamentário concedido contraria o disposto no art. 59 da Lei n. 4.320, de 1964. Todavia, o valor atinente ao Poder Executivo municipal não configurou descumprimento do referido dispositivo legal, porquanto comprovada a existência de saldo orçamentário autorizado em nível de natureza/elemento de despesa, constatando-se, pois, que a ocorrência resultou de falha no controle das fontes de recursos.

5. A realização de despesa excedente apurada na execução do orçamento do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto e do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos é de responsabilidade dos dirigentes das Autarquias.

6. A Administração municipal deve observar as normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento, por fonte de recurso, incluída a anulação de dotações de fontes distintas, nos termos dispostos na resposta dada à Consulta n. 932.477, pelo Tribunal Pleno, em 2014, com vistas a promover o acompanhamento da origem e destinação dos recursos públicos, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. O municiação de dados ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom deve observar as instruções normativas deste Tribunal, de forma a garantir a integridade e transparência das informações remetidas.

8. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei n. 13.005, de 25/6/2014, com vigência prorrogada por meio da Lei n. 14.934, de 2024, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

9. Deve ser mantido rígido monitoramento e acompanhamento das metas do PNE que tinham cumprimento obrigatório até o exercício financeiro de 2024, também para o exercício financeiro de 2025,

promovendo a atuação contínua e permanente da Administração.

Processo nº: 1148006

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto

Exercício: 2022

Responsável: Marcos de Araújo Lima

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 08/07/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE FONTES INCOMPATÍVEIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. LEI N. 14.113, DE 2020. LIMITE PERMITIDO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. PERCENTUAL DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADO AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. REGULARIDADE. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL. INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS DO MÓDULO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL – AM DO SICOM. CONSIDERADOS OS REGISTROS CONSIGNADOS NO BALANCETE CONTÁBIL E DO SISTEMA DE ANÁLISE DE DÍVIDA PÚBLICA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E GARANTIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS – SADIPEM. REGULARIDADE. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). META 1. CUMPRIMENTO PARCIAL. META 18. CUMPRIMENTO. CONFRONTO DOS DADOS DOS MÓDULOS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – DCASP, INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO – IP E ACOMPANHAMENTO MENSAL – AM. DIVERGÊNCIA NAS RECEITAS MUNICIPAIS. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com recomendações ao atual chefe do Poder Executivo municipal, à Câmara de Vereadores e ao responsável pelo órgão de controle interno.

2. A Administração municipal deve observar as normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento, por fonte de recurso, incluída a anulação de dotações de fontes distintas, nos termos dispostos na resposta dada à Consulta n. 932.477, pelo Tribunal Pleno, em 2014, com vistas a promover o acompanhamento da origem e destinação dos recursos públicos, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. O chefe do Poder Executivo deve atentar para o adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, de forma a evitar o uso excessivo de créditos adicionais, o que pode ocasionar o desvirtuamento do planejamento municipal aprovado na Lei Orçamentária.

4. O municiamento de dados ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom deve observar as instruções normativas deste Tribunal, de forma a garantir a integridade e transparência das informações remetidas.

5. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei n. 13.005, de 25/6/2014, com vigência prorrogada por meio da Lei n. 14.934, de 2024, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

6. Deve ser mantido rígido monitoramento e acompanhamento das metas do PNE que tinham cumprimento obrigatório até o exercício financeiro de 2024, também para o exercício financeiro de 2025, promovendo a atuação contínua e permanente da Administração.

7. Constatou-se que o apontamento inicial relativo ao montante da Dívida Consolidada Líquida do Município, que teria inobservado o limite percentual estabelecido pela Resolução n. 40, de 2001, do Senado Federal, decorreu de inconsistências nos registros do Módulo de Acompanhamento Mensal – AM do Sicom, sendo considerado como correto o valor constante do Balancete Contábil, por se mostrar condizente com os registros do Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantia da União, Estados e Municípios – Sadipem.

Processo nº: 1147956

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Chiador

Exercício: 2022

Responsável: Itiberê Rodrigues dos Santos

Procuradora: Elitiane Carneiro Rodrigues, OAB/MG 143534

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 08/07/2025

Parecer

EMENTA: PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. LEI N. 14.113, DE 2020. LIMITE PERMITIDO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. PERCENTUAL DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADO AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. REGULARIDADE. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). CUMPRIMENTO PARCIAL DA META 1. NÃO CUMPRIMENTO DA META 18. CONFRONTO DOS DADOS DOS MÓDULOS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – DCASP, INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO – IP E ACOMPANHAMENTO MENSAL – AM. DIVERGÊNCIA NAS RECEITAS MUNICIPAIS. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com recomendações ao atual chefe do Poder Executivo municipal e ao responsável pelo órgão de controle interno.

2. O municiamento de dados ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom deve observar as instruções normativas deste Tribunal, de forma a garantir a integridade e transparência das informações remetidas.

3. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei n. 13.005, de 25/6/2014, com vigência prorrogada por meio da Lei n. 14.934, de 2024, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

4. Deve ser mantido rígido monitoramento e acompanhamento das metas do PNE que tinham cumprimento obrigatório até o exercício financeiro de 2024, também para o exercício financeiro de 2025, promovendo a atuação contínua e permanente da Administração.

Processo nº: 1092368

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Representadas: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig e Companhia Mineradora de Pirocloro de Araxá – Comipa

Apensos: Representação n. 1095353, Acompanhamento n. 1082431

Responsáveis: Adriano Porfírio Rios, Antônio Gilberto Ribeiro de Castro, Dante de Matos, Fábio Amorim da Rocha, Mateus Ayer Quintela, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Ricardo Fonseca de Mendonça Lima, Ricardo Luiz de Araújo Oliveira, Rogério Contato Guimarães e Sérgio Lopes Cabral

Interessados: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM; Ricardo Fonseca de Mendonça Lima, atual diretor executivo da CBMM; Luíza Cardoso Barreto, atual diretora-presidente da Codemig; Mateus Ayer Quintela, atual diretor-presidente da Comipa

Procuradores: Amanda Souza Lima Rodrigues, OAB/MG 130.951; Ana Paula Durães Rabelo Dias, OAB/MG 76.603; Ânderson de Souza Lima Novais Júnior, OAB/MG 116.368; André Almeida Villani, OAB/MG 160.459; Breno Vaz de Mello Ribeiro, OAB/MG 114.306; Carina Vicente Dimes Costa, OAB/MG 230.857; Caroline Santos Ferreira, OAB/MG 125.521; Denise Lobato de Almeida, OAB/MG 77.741; Fabiana Paula Medeiros Manuel, OAB/MG 90.146; Flávio Scholbi Uflacker de Oliveira, OAB/MG 126.385; Gabriel Mori Campos Pereira, OAB/MG 228.343; Gabrielle Teixeira Ribeiro, OAB/MG 207.141; Guilherme Augusto Oliveira Silva, OAB/MG 121.146; Gustavo Alexandre Magalhães, OAB/MG 88.124; Gustavo Drummond Lima Caldeira, OAB/MG 146.393; Iolanda Laysa Cândido Gomes, OAB/MG 128.688; Júlia Gontijo Avelar, OAB/MG 148.145; Larissa de Seixas Ferreira Araújo, OAB/MG 197.907; Lucas Lacerda Tanure, OAB/MG 163.633; Luís Fernando Amaral Bednarski, OAB/MG 136.808; Maria Cecília Bretas Martins Rosa, OAB/MG 133.581; Mariana Helena Rodrigues de Souza, OAB/MG 231.614; Nicholas Jacob, OAB/MG 150.334; Otto Willy Brant Santos, OAB/MG 129.583; Patrícia Rosendo de Lima Costa Fidelis, OAB/MG 104.189; Pedro Henrique de Oliveira Hansen, OAB/MG

163.175; Pedro Queiroz Borges, OAB/MG 178.575; Suely Izabel Correa Lima, OAB/MG 54.372; Taynara Gabriele Inácio Oliveira, OAB/MG 230.851

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 09/07/2025

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CODEMIG. COMIPA. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO. EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍOBIO. TRATATIVAS PARA A ELABORAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES. ADOÇÃO DE MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL. PRIORIDADE NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. BENEFÍCIOS SOCIAIS À COLETIVIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS.

1. As previsões da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), bem como do Código de Processo Civil, preconizam que a solução consensual de conflitos deve ser considerada pelo Tribunal de Contas quando da sua atuação e do seu cumprimento da missão institucional.

2. Prioriza-se a consecução de solução consensual da controvérsia quando as particularidades do caso concreto demonstrarem que a celebração de acordo pode vir a solucionar o conflito de forma mais satisfatória que a atuação punitiva do Tribunal, por ter o potencial de alcançar, mediante adoção de ações continuadas, a melhoria perene das condições de ensejar a ação de controle.

Processo nº: 1185179

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas

Aposentando: Ronaldo Soares de Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 10/06/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1178167

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Márcia Rocha Parisi

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 10/06/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 12/2008.

Processo nº: 1173718

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Mônica Ponciano

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 10/06/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1173005

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte

Aposentada: Christina Moreira Gomes

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 10/06/2025

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determina-se a averbação do presente ato de cancelamento junto ao registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1108234

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Aposentanda: Rivane Rodrigues Costa

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 10/06/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INGRESSO SERVIÇO PÚBLICO APÓS EC 47/2005. IMPLEMENTO DOS REQUISITOS DA EC 41/2003. ATO RETIFICATÓRIO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA ECONOMICIDADE. REGISTRO DA CONCESSÃO.

1. Implementando o servidor, durante a instrução do processo de aposentadoria, a idade necessária à concessão do benefício, ainda que com fundamento constitucional diverso daquele constante do ato original, é permitida a retificação do ato concessório existente.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, devidamente retificado, com fundamento no art. 112, § 1º, I, a, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1059199

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência de Itabira

Aposentada: Maria Rita Maia

Apenso: Ato Retificador de Aposentadoria n. **1092933**

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 10/06/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. REVOGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Constatado que o ato retificador submetido à apreciação deste Tribunal foi objeto de revogação, impõe-se, diante da perda do objeto, a extinção do processo sem resolução de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e o arquivamento dos autos, nos termos, respectivamente, do art. 485, IV, do Código de Processo Civil e do art. 258, III, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1041179

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Leônidas Aleixo de Almeida

Geradora: Maria Eustáquia Almeida Aleixo

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 10/06/2025

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO DE PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. BENEFÍCIO RESTABELECIDO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Tendo em vista que a pensão objeto de cancelamento foi restabelecida por decisão judicial transitada em julgado, impõe-se, diante da perda do objeto, a extinção do processo sem resolução de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e o arquivamento dos autos, nos termos, respectivamente, do art. 485, IV, do Código de Processo Civil e do art. 258, III, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

ERRATA

Processo nº: 1108725*

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiárias: Rose Mary Samor Teixeira e Edwirges Aparecida de Andrade Teixeira

Gerador: José Emygdio Teixeira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 03/06/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. AVERBAÇÃO DO ATO DE INCLUSÃO DE PENSÃO AO ATO CONCESSÓRIO PRIMITIVO. ARQUIVAMENTO.

Determina-se a averbação de ato de inclusão de pensão ao registro primitivo, nos termos dos arts. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e 113 da Resolução TC n. 24/2023.

* Publicado novamente para correção de erro material constante do inteiro teor disponibilizado no DOC do dia 10/6/2025, conforme despacho do Conselheiro em exercício Hamilton Coelho.

Presidência

PORTARIA Nº 97/PRES./2025

Prorroga o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 36/PRES./2025, que institui comissão encarregada de adotar providências para a realização de concurso público para provimento de cargos de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do art. 40 e pelo inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009,

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 36/PRES./2025, de 1º de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A comissão publicará o edital até o dia 30 de setembro de 2025”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência**Coordenadoria de Protocolo e Triagem**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO
PRESIDENTE
DURVAL ANGELO ANDRADE**

Distribuição e Redistribuição feita em 28/07/2025

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO

Redistribuição

APOSENTADORIA

1191791, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Marta Morais de Carvalho Pinto

CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI

Distribuição

DENÚNCIA

1195991

Distribuição

REPRESENTAÇÃO

1195992

SEGUNDA CÂMARA

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

Distribuição

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1192463, Glaucia Helena de Souza

Advogado(s): Marco Antonio Landim Pereira
OAB/MG - 168659

CONS. GILBERTO DINIZ

Distribuição

DENÚNCIA

1195993

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

838555

Advogado(s): Camilo Soares de Oliveira OAB/MG - 133470, Leandro Roberto de Paula Reis OAB/MG - 099613, Marcelo Abolafio Lopez OAB/MG - 116140, Denilson Marcondes Venancio OAB/MG - 001120A

Segunda Câmara**Secretaria da 2ª Câmara**

INTIMAÇÕES N. 17.317, 17.318 e 17.319/2025

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I da Resolução TC nº 24/2023, intima as partes abaixo relacionadas, da decisão exarada pelo Conselheiro Relator do processo:

Processo n. 1192283 – Denúncia

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Procurador: Diogo Augusto Debs Hemmer, OAB MG 126187

Decisão: Determinada a suspensão cautelar do certame, nos termos da peça n. 28 dos autos.

Diretoria de Administração**Coordenadoria de Contratos****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº **002/2025** celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL** (Processo SEI nº 25.0.000001590-6).

Objeto: estabelecer a cooperação e a colaboração mútua entre o TCEMG e a ATRICON para viabilizar a contratação de prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo o planejamento, a elaboração de questionário, a coleta de dados, a análise dos achados, a elaboração e a apresentação de resultados, acerca da percepção da sociedade, de gestores públicos, dos meios de comunicação e de outros atores institucionais sobre a imagem e a função dos Tribunais de Contas, a ser realizada de forma amostral, visando, a partir dos resultados evidenciados, adotar as ações necessárias à modernização, ao aprimoramento e à melhoria da imagem dos órgãos de controle externo brasileiro, conforme detalhado neste instrumento.

Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 29/07/2025

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Dotação orçamentária: 1021 01 032 746 4445 0001 335041 01 0 10 1.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

6º Termo de Apostila ao **Termo de Cooperação e Adesão à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais**, celebrado com o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão (Processo SEI nº 20.0.000001119-4).

Objeto: reajuste do valor inicialmente contratado pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, em 5,40% (cinco, vírgula quarenta por cento), referente ao período de março/2024 a março/2025, passando a parcela mensal para R\$ 1.576,72 (mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), a partir de 01/06/2025, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e do 6º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 8000035/2022 (antigo nº 8000026/2020) celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e a OI S.A. - Em Recuperação Judicial.

Data da assinatura: 29/07/2025

Valor mensal acrescido: R\$ 1.576,72 (mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos)

Dotação orçamentária: 1021 01 122 746 2009 0001 339040 05 0 10 1.

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
28/07/2025**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131757, 1166368, 1191098

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1102417, 1103911

DENÚNCIA

1192189

REPRESENTAÇÃO

1188196

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE
102.2025.806; 103.2025.363; 104.2025.806

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131871, 1166359, 1191080

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1102449

DENÚNCIA

1192268

PENSÃO

1151820

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

1177588 (Prevenção - Origem: Procuradora Cristina Melo)

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1166376

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1188706, 1189035

REPRESENTAÇÃO
1188112

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE
101.2025.854

Redistribuição
DENÚNCIA
1185000 (Prevenção - Origem: Procuradora Cristina
Melo)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1177516 (Prevenção - Origem: Procuradora Cristina
Melo)

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1166371, 1187290

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1188791

REPRESENTAÇÃO
1144831

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE
099.2025.500; 100.2025.801

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1166406, 1191057

PENSÃO
1151821

REPRESENTAÇÃO
1189193

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1156043, 1166397

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1102487, 1103906

PENSÃO
1151828

PROCURADOR - GERAL MPC-MG

Distribuição ordinária

Medidas Cabíveis
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
1174198

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.